



Número: **0801743-76.2018.8.20.5101**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas**

Última distribuição : **02/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA (AUTOR)	RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32202 397	17/09/2018 16:08	Petição Inicial	Petição Inicial
32202 826	17/09/2018 16:08	anmase e exame físico	Documento de Comprovação
32202 838	17/09/2018 16:08	atendimento ambulatorial ortopédico	Documento de Comprovação
32202 854	17/09/2018 16:08	BOAT	Documento de Comprovação
32202 877	17/09/2018 16:08	declaração hospitalar	Documento de Comprovação
32202 894	17/09/2018 16:08	doc. veículo	Documento de Comprovação
32202 904	17/09/2018 16:08	docs. pessoais	Documento de Identificação
32202 907	17/09/2018 16:08	encaminhamento	Documento de Comprovação
32202 918	17/09/2018 16:08	evolução	Documento de Comprovação
32202 992	17/09/2018 16:08	laudos pra internação	Documento de Comprovação
32203 001	17/09/2018 16:08	procuração	Procuração
32203 008	17/09/2018 16:08	raio x	Documento de Comprovação
32203 534	17/09/2018 16:08	seguradora	Documento de Comprovação
32203 543	17/09/2018 16:08	sumário de internação	Documento de Comprovação
32328 536	27/09/2018 10:42	Decisão	Decisão
33156 278	02/10/2018 14:05	Intimação	Intimação
33454 462	08/10/2018 11:23	Despacho	Despacho
33479 677	09/10/2018 08:05	Intimação	Intimação
34001 550	22/10/2018 09:36	Petição	Petição
34001 993	22/10/2018 09:36	petição	Outros documentos

34002 007	22/10/2018 09:36	<u>CTPS Ana Elizabeth</u>	Documento de Comprovação
55126 275	15/05/2020 11:15	<u>Despacho</u>	Despacho
55905 126	18/05/2020 12:43	<u>Intimação</u>	Intimação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE CAICÓ/RN.**

KEVIN BRYAN ABDIAS MEDEIROS, brasileiro, menor, por sua genitora ANA ELIZABETH ABDIAS DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2832133 e do CPF nº 109.627.41400, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 17, Santa Cecília, Jardim de Piranhas-RN, por meio de seus procuradores, com mandato incluso, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **SEGURADORA LIDER DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Autor, nos termos da Lei 1060/1950, com as modificações posteriores sofridas pela Lei 7510/1986, não possuir condições de arcar com às custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O autor foi vítima de acidente automobilístico, no dia 03/01/2018, juntamente com seus pais, na estrada que liga a cidade de Cruzeta a Acari, numa van, que ao desviarem de um animal perderam o controle do veículo, saíram da pista e se chocaram, vindo a ser atendido em hospital local e depois encaminhado para o Hospital Regional na cidade de Caicó-RN. O autor criança de 01 ano de 8 meses apresentava fratura no braço esquerdo, rádio e ulna, conforme boletim de ocorrência e cópia de atendimento ambulatorial.



Ocorre que o autor requereu administrativamente a referida indenização e recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório). Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, (...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;

Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação do valor da indenização.

DO DIREITO

Outrossim, convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da

Enunciado nº 26 TJMA: “Não se aplicará a tabela anexa da Lei nº. 11945/2009 porque infringe o princípio da

Cansados de esperar o recebimento da indenização de forma amigável, não viu alternativa se não procurar o poder judiciário, já que a seguradora teve um prazo bastante razoável para pagar o valor restante e não o fez até agora.

Salienta-se que o direito do Autor, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, está previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/1974, sendo lhe devido o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pelo autor (invalidez).

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Quanto à legitimidade passiva da Ré, eis que resta fartamente colacionado aos autos prova de sua legitimidade, senão vejamos

Número do processo: 1.0476.08.007341-6/001 Relator do Acórdão: ANTÔNIO DE PÁDUA Data do Julgamento: 17/09/2009 EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - CONSÓRCIO DE SEGURADORAS - LEGITIMIDADE PASSIVA DEMONSTRADA - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA. Na cobrança do seguro DPVAT, qualquer seguradora é parte legítima para figurar no



DA COMPETÊNCIA DO JUIZO

A Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*".

O verbete sumular em análise é fruto de um largo conjunto de decisões do STJ, sendo a mais relevante delas - e que impulsionou, de uma vez por todas, a edição da Súmula - aquela tomada sob o rito dos recursos especiais repetitivos (CPC, art. 543-C), no REsp 1357813, assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

Bem como é competente a justiça comum para processar e julgar o presente feito, mesmo como valor inferior a 40 salários mínimos, uma vez que se trata de causa de maior complexidade, necessitando de realização de perícia médica para ratificação do alegado.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto requer:

- a) A concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos da lei 1060/50, por não ter os autores condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.
- b) A citação do requerido, para, querendo e podendo ofereça defesa, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria fática e de Direito alegada.



c) A designação de audiência de conciliação.

d) A determinação da inversão dos ônus da prova em favor do autor, quando couber, com base no art. 6º, VIII, da Lei 8078/90, conforme disposto nos artigos 2º § único e 3º § 2º, ambos do mesmo diploma legal.

e) A procedência do pedido para condenar a empresa Ré a efetuar aos autores o pagamento da indenização do seguro obrigatório no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), proporcional ao dano experimentado, acrescidos de juros e correção monetária.

f) Seja marcada perícia médica, para comprovação do alegado.

g) A condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por Todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Caicó/RN, 17 de setembro de 2018.

Ralina Fernandes Santos de França Medeiros

OAB/RN 5243



Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:44
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091716054386800000031122566>

Número do documento: 18091716054386800000031122566

Num. 32202397 - Pág. 4